ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-67/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05124/2012
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	AIRTON TROMBETTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. DESCONFORMIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGULAMENTAR VIGENTE. CONTAS IRREGULARES. MULTA

1. Publicação dos demonstrativos contábeis sem a devida identificação pelo órgão prestador de contas.

2. Ausência das peças exigidas no Anexo I, Seção II, item 3, letras B.5, B. 13, B. 20, B.21, B. 23 e B. 25, da INTC/MS n.º 35/2011..

3. Multa por ato praticado contra a norma regulamentar; nos termos do artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

4. Contas Irregulares, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 12 de março de 2014, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em julgar como Contas Irregulares a Prestação de Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas; aplicar multa em valor correspondente a 350 (trezentas e cinquenta) UFERMS, ao Senhor *Airton Trombetta,* Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas, nos termos do art. 197, inc. II, da Resolução Normativa n.º 567/2006; e conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC; nos termos do voto do Relator. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, e o representante do MPC, Procurador-Geral de Contras. Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator